



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 738
DECISÃO: PL Nº 123/2024
Processo: Prot. nº 1188241/2023
Interessada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
Assunto: Homologação - Cadastro da Instituição de Ensino Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa C. de Albuquerque no âmbito do Crea-PB.

EMENTA: Homologa o *ad-referendum* do Plenário, alusivo ao cadastro da Instituição de Ensino Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa C. de Albuquerque no âmbito do Crea-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 738, de 12 de agosto de 2024, realizada na modalidade presencial no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo do Crea-PB, Considerando os termos do Processo Prot. nº 1188241/2023, de interesse da Instituição de Ensino Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa C. de Albuquerque no âmbito do Crea-PB, Considerando que o pedido de cadastramento da referida Instituição de Ensino Superior foi requerido com base no disposto no Art. 3º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que a ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, com natureza de pessoa jurídica de direito público, foi CREDENCIADA pela Resolução nº 087/2012, de 22/03/2012, do Conselho Estadual de Educação da Paraíba - CEE-PB, como Instituição de Ensino Superior; Considerando o PARECER do Conselho Nacional de Educação - CNE quanto à importância da inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no Brasil, resguardando-se os aspectos bélicos, exclusivos das Forças Armadas; Considerando a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu ART 83 estipula que “o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino; Considerando as termos do parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE, nº 1.295/2001 que estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudo e inclusão das ciências Militares no rol das ciências estudadas no país; Considerando o parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE, nº 0272/2002 que atesta a “Equivalência de Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros aos cursos civis de nível superior”; Considerando que o requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido previstos no anexo II, Resolução 1073/16, do CONFEA, juntamente com a documentação exigida; Considerando, ainda, a instrução emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 06/03/2023, de encaminhamento do processo para esta Comissão emitir seu parecer; Considerando que o pedido foi deliberado pela Comissão de Educação e Atribuição do Crea-PB, conforme deliberação nº 005/2024, de 19 de março de 2024; Considerando que o processo foi apreciado, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade, nos termos da legislação vigente, com base no parecer exarado pela Assessoria Técnica, em conformidade com a decisão CEEST nº 52/2024, de 24 de abril de 2024; Considerando que dada à necessidade premente do cadastro e tendo em vista a competência da presidência nos termos do Regimento; Considerando o parecer ad-referendum do plenário que aprovou o mérito; Considerando a necessidade de sua homologação em consonância com o disposto no Regimento, DECIDIU homologar o mérito por unanimidade. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

FREITAS, MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA e RENATA MEIRA LIMA.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de agosto de 2024


Engenheiro de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE